



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 160/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0641/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que institui a obrigatoriedade da criação de espaços fechados denominados "Cachorródromos" em clubes, parques e áreas públicas municipais destinadas ao lazer, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, referidos espaços, a serem criados nas áreas que os comportem, destinam-se para socialização e circulação dos cães sem a necessidade de estarem presos à coleira.

O projeto reúne condições para prosseguir.

Com efeito, a proteção aos animais é matéria que se insere no âmbito dos assuntos de interesse local, cuja competência legislativa é do Município, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o "caput" do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

No aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional de proteção ao meio ambiente e o dever do Poder Público em promover medidas que protejam os animais (art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, repetida no artigo 188, § 1º, da Lei Orgânica do Município).

Essa proteção à dignidade dos animais é encampada pelo Supremo Tribunal Federal, que já teve a oportunidade de declarar contrárias à ordem constitucional práticas degradantes como a "ferra do boi" (RE n. 153.531, Rel. Min. Francisco Rezek, j. 03.06.97) e a "rinha de galos" (ADI 1.856, Rel. Min. Celso de Mello, j. 16.05.11).

Logo, verifica-se que o presente projeto atende ao imperativo de proteção ao meio ambiente, nele incluída a adoção de práticas voltadas ao tratamento zeloso dos animais.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Deve ser apresentado substitutivo, no entanto, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal n. 95/98.

Pelo exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

### **SUBSTITUTIVO Nº... DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0641/15.**

Institui a obrigatoriedade da criação de espaços fechados denominados "Cachorródromos" em clubes, parques e áreas públicas municipais destinadas ao lazer que os comportarem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigada a criação de espaços fechados denominados "Cachorródromos" em clubes, parques e áreas municipais destinadas ao lazer que os comportarem.

Art. 2º Nos espaços destinados aos "Cachorródromos", os cães poderão se socializar, brincar e circular sem estarem presos à coleira.

§ 1º Os cães deverão sempre estar acompanhados por pessoas responsáveis por sua segurança.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proprietário do cão a retirada de dejetos produzidos pelo mesmo.

Art. 3º A definição do tamanho e local da área a ser destinada aos "Cachorródromos" será de competência da Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seus órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.03.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

Gilberto Natalini - PV

Mário Covas Neto - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2016, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).